



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucai – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI N.º 1.574 DE 21 DE JANEIRO DE 2.013.

Regulamenta os eventos e o funcionamento comercial das atividades no período do Carnaval 2013 "TEM FOLIA NA MONTANHA" e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o carnaval público de rua, será realizado na via pública em frente à Praça Adhemar de Barros (sentido Rua Cândido José da Silva), no período do dia 08 até o dia 12 de fevereiro de 2013 (até as 2h30), no horário das 15h00 as 17h00 para matinês e das 22h00 de um dia às 02h30 horas do dia seguinte.

ARTIGO 2º - Fica proibida a comercialização e a circulação por parte dos transeuntes de bebidas em garrafas e copos de vidro em toda a área da Zona Restrita-ZR, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

ARTIGO 3º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares durante os horários e festejos carnavalescos na Praça Adhemar Pereira de Barros e Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, bem como a condução de animais de grande porte, ficando os infratores sujeitos a apreensão dos objetos ou animais.

ARTIGO 4º - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos comerciais e das barracas de alimentação e bebidas e dos imóveis situados na Zona Restrita –ZR à partir das 20:00 horas, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o período dos dias 08 a 12 de fevereiro para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades carnavalescas do ano 2013 nas vias públicas, depois de prévia demarcação nos seguintes locais:

 I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz; A



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro - São Bento do Sapucai - SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucai.sp.gov.br



 I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Praça Adhemar Pereira de Barros e Rua Candido José da Silva;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

ARTIGO 6º - Somente poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2013 ou a título precário, bem como o protocolo da VISA (para os dias do carnaval).

Parágrafo 1º – As barracas deverão ser montadas no dia 08 de fevereiro de 2013 até as 10h00 horas para vistoria do bombeiro, conforme seu padrão já existente, sendo vedada a instalação improvisada ou barracas de praia; caso o interessado não possua barraca padrão, deverá utilizar as barracas concedidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - É vedada a venda de bebidas, alimentos e bijuterias sem o uso de barracas, salvo exceção para venda unicamente de pipocas e algodão doce e camisetas, abadás e adereços de blocos.

Parágrafo 3º - Toda barraca deverá ter no Mínimo 2 metros e no Máximo 5 metros de comprimento linear e no máximo 2,5 metros de largura e deverá ter a frente e laterais fechadas para atendimento público, de maneira que seja isolada a entrada de consumidores ao seu interior.

Parágrafo 4º - Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

Parágrafo 5º - No interior das barracas só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da VISA municipal; sendo vedada a permanência de crianças e adolescentes no interior das barracas de venda de alimentos e bebidas alcoólicas.

Parágrafo 6º - É vedada às barracas de alimentos e bebidas, a venda de quaisquer outros produtos não relacionados ao ramo, como spray, serpentinas, bijuterias e outros produtos similares.

Parágrafo 7º - É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares em todas as barracas.

Parágrafo 8º - É vedada a sublocação do espaço público e respectiva barraca a terceiros, sendo a execução dos atos de comércio, exclusivo do titular dos direitos ao espaço público.

ARTIGO 7º - Nos termos do Código Tributário Municipal, fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca pelo período constante do art. 5º desta Lei aos vendedores

A



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br

Some a Malmoreta

ambulantes eventuais, devendo o pagamento ser feito antecipadamente até o dia 07/02/2013.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida uma Taxa de Concessão de uso para as barracas fornecidas pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) pelo período constante do art. 5º desta Lei, devendo o pagamento ser feito antecipadamente até o dia 07/02/2013.

Parágrafo 2º – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

Parágrafo 3º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Parágrafo 4º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntor de desligamento automático de 15 amperes.

ARTIGO 8º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

Parágrafo único – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

ARTIGO 9º - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – O Comércio fixo e as barracas deverão fixar em local visível do estabelecimento, o respectivo alvará de licença, bem como avisos da proibição de venda de bebidas para menores de 18 (dezoito) anos.

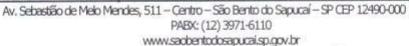
ARTIGO 10º - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido nesta Lei, para o estacionamento de veículos Táxis do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

ARTIGO 11º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer espécie de maneira ambulante móvel em qualquer local das vias e logradouros públicas, ficando o infrator sujeito à apreensão do material.

ARTIGO 12º - É proibida a circulação e permanência de caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas, carrinhos e similares, na Zona Restrita-ZR do evento de carnaval 2013.

ARTIGO 13º - A não observação das disposições dos artigos anteriores desta Lei, importará ao infrator multa no valor equivalente a 40 UFESPs, sendo que em caso de atividade empresarial, haverá ainda a cassação

quivalente a 40 ninda a cassação





do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento; e aos transeuntes a apreensão dos objetos.

ARTIGO 14º - Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo no exterior dos estabelecimentos comerciais ou residências particulares, no período de carnaval constante deste decreto.

Parágrafo único – O estabelecimento que utilizar som ambiente interno ao vivo ou mecânico, deverá observar que as músicas deverão ser correlatas ao evento carnavalesco.

ARTIGO 15º - Fica terminantemente proibida nas vias publicas municipal, a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, após as 19h00 horas até as 09h00 horas do dia seguinte, a partir da data da publicação desta Lei até o término dos eventos de carnaval.

ARTIGO 16º - Fica estabelecido o valor de R\$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) de multa por infração ao disposto nos artigos 14º e 15º desta Lei, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal 1.142 de 26/08/2003, além de outras medidas legais aplicáveis.

ARTIGO 17º - É expressamente proibido aos comerciantes, fixos ou ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 18º - Poderá ser solicitada licença para funcionamento de comércio eventual, a título precário, em pontos particulares fora da via pública e após vistoria e protocolo da VISA, para os dias de carnaval, mediante o pagamento das taxas de licença correspondente, aplicando se no que couber, as normas pertinentes a esta Lei.

ARTIGO 19º - É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas á prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 40 UFESPs.

ARTIGO 20º - Fica determinado o fechamento às 3h30 (três horas e trinta minutos) de todos os estabelecimentos comerciais, entidades associativas (clubes) e barracas no período do carnaval 2013.

ARTIGO 21º - Fica o Departamento de Cadastro/Tributação e Posturas, responsável em fazer cumprir as determinações desta Lei, aplicando-se as penalidades cabíveis; e pela elaboração de normas e sistemas para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes desta Lei.

ARTIGO 22º - Fica autorizada a Diretoria de eventos do carnaval, a interdição das vias públicas nos horários e dias necessários para a realização do evento, sendo terminantemente proibido o trânsito e

A



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br Sem Par

estacionamento de veículos automotores nos locais interditados e delimitados por placas de trânsito.

ARTIGO 23º - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto a ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio e celebrar convênio com a Policia Militar

ARTIGO 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 21 de Janeiro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos